



Câmara Municipal de Carmo da Mata

INDICAÇÃO 116/2025

À Mesa Diretora

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Leo Cruz, de acordo com o contido no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste município, vem INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, o que segue:

Que analise a possibilidade de encaminhar a esta Casa, como proposição legislativa, o anteprojeto de lei 002/2025, cópia anexa, visando a criação da Casa de Apoio para acolhimento de pacientes em tratamento e/ou consultas médicas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa anexa ao anteprojeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmo da Mata, 09 de outubro de 2015.

Vereador Leo cruz



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação da “Casa de Apoio” para acolhimento de famílias carentes do Município de Carmo da Mata/MG que buscam tratamento médico na cidade de Belo Horizonte/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Casa de Apoio” destinada a acolher pessoas carentes, residentes no município de Carmo da Mata e que estejam em tratamento médico e/ou consultas, durante o período diurno, na cidade de Belo Horizonte/MG, devidamente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A “Casa de Apoio” constitui-se em local adequado para acolhimento de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, garantindo condições dignas de repouso, higiene e alimentação.

§2º - Os meios de hospedagem estarão localizados no Município de Belo Horizonte/MG, devendo atender à demanda e obedecer às normas dos órgãos de vigilância em saúde e demais legislações aplicáveis.

§3º - A Casa de Apoio ficará subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, definirá sua estrutura funcional e critérios de atendimento, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Para a instalação da Casa de Apoio, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contrato de locação ou firmar convênio com entidades públicas ou privadas, conforme a legislação vigente.

§1º - O imóvel utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Localização em área urbana com fácil acesso ao transporte público e, preferencialmente, próximo aos hospitais conveniados ao TFD (Tratamento Fora do Domicílio);

II - Estrutura adequada à hospedagem digna e segura, contendo banheiros acessíveis, cozinha, dormitórios e área de convivência;

III - Acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, visa garantir, por meio do SUS, tratamento médico a pacientes cuja patologia não possa ser tratada no município de origem.

§1º - O financiamento do TFD compreende o custeio do transporte gratuito e das despesas com acolhimento e hospedagem do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante.

Art. 4º - Serão acolhidas na Casa de Apoio apenas as pessoas encaminhadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Casa de Apoio poderá funcionar em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, ou ainda mediante convênio com entidades que prestem serviços equivalentes na capital.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 6º - O Poder Executivo elaborará regulamento próprio, dispondo sobre a organização interna, normas de convivência e critérios de utilização da Casa de Apoio.

Art. 7º - O cumprimento desta lei fica condicionado ao recebimento de verbas decorrentes de programas próprios do sistema público de saúde, dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou podendo ainda ser custeadas por:

I – recursos oriundos de emendas parlamentares;

II – apoio de empresas locais por meio de programas de responsabilidade social;

III – convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

Leo Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir uma Casa de Apoio voltada ao acolhimento de pacientes e familiares que necessitam se deslocar até a cidade de Belo Horizonte/MG para tratamentos médicos, consultas e exames especializados não disponíveis no Município de Carmo da Mata/MG.

A proposta visa garantir dignidade e assistência humanizada às pessoas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes enfrentam longas jornadas e dificuldades financeiras para permanecer na capital durante os procedimentos de saúde.

Muitos destes pacientes que precisam se deslocar para Belo Horizonte/MG para realizar tratamentos médicos especializados enfrentam dificuldades para encontrar alojamento seguro e digno para descanso. A rotina desgastante desses pacientes é agravada pelo fato de que muitos saem de Carmo da Mata muito cedo, ainda no início da manhã, e só retornam à noite, pois precisam esperar os demais procedimentos de outros pacientes, passando longas horas de espera nas portas de hospitais e clínicas.

A falta de estrutura adequada para acolhimento desses pacientes e seus acompanhantes pode comprometer a eficácia do tratamento e a qualidade de vida dessas pessoas, que já fragilizadas pela doença, não tem sequer um local seguro e tranquilo para descansar o corpo até a hora do retorno para Carmo da Mata.

A Casa de Apoio proporcionará conforto, segurança e acolhimento a esses pacientes, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e do princípio constitucional da universalidade do atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a iniciativa busca minimizar o sofrimento e as dificuldades enfrentadas pelas famílias carmenses, promovendo a equidade e o acesso integral à saúde.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público e de natureza social, submete-se o presente anteprojeto de lei à apreciação do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

Leo Cruz
Vereador